



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2023

**Emenda:** Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1405/21 e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 1405/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Denomina de Iracema Severina, a primeira rua transversal a Rua João Mendes de Almeida e a Rua Lourival Rosas de Oliveira, localizada no Conjunto Habitacional Socorro Brasilino, neste município de Piancó/PB.”


**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Piancó – Estado da Paraíba, 20 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

PROCOLO

Proposição Nº 224 / 20 / 23  
Recebido em 20 / 09 / 23  
às 10 h 40 min

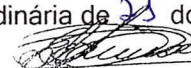
  
Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 23 do 09 de 2023.

  
Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB





Cidade de Deus

RUA SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

RUA IRACEMA SEVERINA

Capela de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

RUA JOÃO MENDES DE ALMEIDA

Fábrica

CASA DE APOIO

RUA DAMIANA SABINO DA SILVA SOUZA

Área de Lazer

RUA LOURIVAL ROSAS DE OLIVEIRA

RUA SEVERINO MILTÃO PIRES

RUA MARIA DO SOCORRO MENDES





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2023

**AUTORIA:** VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1405/21 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO:** 21/09/2023 – 11h

**MEMBROS DA COMISSÃO:** ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

**PARECER DA COMISSÃO**


Por unanimidade, 3 (três) votos favoráveis, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 71/2023, de autoria do Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 20/09/2023, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpido na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela LEGALIDADE da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.**

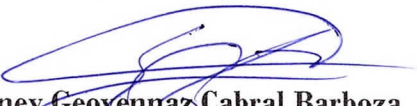
É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 21 de setembro de 2023.

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Presidente da Comissão

  
**Edney Geovennaz Cabral Barboza**  
Vice-Presidente da Comissão

  
**Maria de Fátima Militão**  
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**PROJETO DE LEI N° 71/2023**

**AUTORIA:** VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO  
(PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI N° 1405/21 E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei n° 71/2023** de autoria do **Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em 20/09/2023, **sendo tombado sob o n° 218/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 21 de setembro de 2023.

**João Batista Leonardo**

Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB n° 12.275